SENTENÇA

PROCESSO: **TC-021547/989/19**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guarujá

RESPONSÁVEIS: Valter Suman – Prefeito à época e Hassen Ahmad Hammoud – Secretário Municipal de Operações Urbanas à época

CONTRATADA: Padock Máquinas E Equipamentos Ltda.

RESPONSÁVEL: Manuel Arnaldo de Andrade – Sócio Proprietário

EM EXAME: **Acompanhamento de Execução Contratual** ao Contrato nº 263, de 08/08/2019 (Pregão Presencial nº 18/2019)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos/maquinários com mão de obra, para a realização de serviços de limpeza de valas, canais, desassoreamento de rios e nivelamento de ruas, realizados no Município de Guarujá

VALOR: R$ 5.175.626,32

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO: UR-20 Santos

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) / Rodrigo Florido Lui (OAB/SP 364.824) / Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP 370.557) / Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164) / Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889) / Ruth Dos Reis Costa (OAB/SP 188.312) / Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248) / Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771) / Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008)

==========

PROCESSO: **TC-004142/989/25**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guarujá

RESPONSÁVEIS: Valter Suman – Prefeito à época e Hassen Ahmad Hammoud – Secretário Municipal de Operações Urbanas à época

CONTRATADA: Padock Máquinas E Equipamentos Ltda.

RESPONSÁVEL: Manuel Arnaldo de Andrade – Sócio Proprietário

EM EXAME: **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº 263, de 08/08/2019 (Pregão Presencial nº 18/2019)

FINALIDADE: prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, bem como o de estabelecer o valor de R$ 5.711.794,72 como o total contratual para o novo período (de 08/08/2021 a 08/08/2022) correspondendo a um incremento de R$ 425.828,56

VALOR: R$ 5.711.794,72

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SATO-7LEP-81JX-6KOW

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO: UR-20 Santos

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) / Rodrigo Florido Lui (OAB/SP 364.824) / Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP 370.557) / Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164) / Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889) / Ruth Dos Reis Costa (OAB/SP 188.312) / Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248) / Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771) / Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008)

==========

PROCESSO: **TC-004145/989/25**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guarujá

RESPONSÁVEIS: Valter Suman – Prefeito à época e Hassen Ahmad Hammoud – Secretário Municipal de Operações Urbanas à época

CONTRATADA: Padock Máquinas E Equipamentos Ltda.

RESPONSÁVEL: Manuel Arnaldo de Andrade – Sócio Proprietário

EM EXAME: **3º Termo Aditivo** ao Contrato nº 263, de 08/08/2019 (Pregão Presencial nº 18/2019)

FINALIDADE: prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, bem como o de estabelecer o valor de R$ 6.390.764,88 como o total contratual para o novo período (de 15/08/2022 a 15/08/2023), correspondendo a um incremento de R$ 678.970,16

VALOR: R$ 6.390.764,88

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO: UR-20 Santos

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) / Rodrigo Florido Lui (OAB/SP 364.824) / Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP 370.557) / Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164) / Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889) / Ruth Dos Reis Costa (OAB/SP 188.312) / Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248) / Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771) / Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008)

==========

PROCESSO: **TC-004146/989/25**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guarujá

RESPONSÁVEIS: Valter Suman – Prefeito à época e Hassen Ahmad Hammoud – Secretário Municipal de Operações Urbanas à época

CONTRATADA: Padock Máquinas E Equipamentos Ltda.

RESPONSÁVEL: Manuel Arnaldo de Andrade – Sócio Proprietário

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SATO-7LEP-81JX-6KOW

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SATO-7LEP-81JX-6KOW

EM EXAME: **4º Termo Aditivo** ao Contrato nº 263, de 08/08/2019 (Pregão Presencial nº 18/2019)

FINALIDADE: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 263/2019 por mais 12 (doze) meses, a partir de 15 de agosto de 2023, conforme disposto em sua Cláusula Segunda; • Estabelecer que o valor total do contrato para o período prorrogado será de R$ 6.582.404,96, devido à correção pela aplicação do INPC acumulado de 2,99896% no período de 07/2022 a 06/2023; • Informar que as despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento da despesa: 3.3.90.39.00; • Definir que os serviços prorrogados serão diretamente fiscalizados, em todas as suas fases, pela Secretaria Municipal de Operações Urbanas, pelo Sr. Manoel Antônio das Neves Filho, matrícula n.º 22.487, na forma prevista no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada; • Firmar que ficam integralmente mantidas as demais cláusulas do instrumento original e seus aditivos

VALOR: R$ 6.582.404,96

EXERCÍCIO: 2023

INSTRUÇÃO: UR-20 Santos

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) / Rodrigo Florido Lui (OAB/SP 364.824) / Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP 370.557) / Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164) / Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889) / Ruth Dos Reis Costa (OAB/SP 188.312) / Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248) / Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771) / Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008)

==========

PROCESSO: **TC-004147/989/25**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guarujá

RESPONSÁVEIS: Valter Suman – Prefeito à época e Hassen Ahmad Hammoud – Secretário Municipal de Operações Urbanas à época

CONTRATADA: Padock Máquinas E Equipamentos Ltda.

RESPONSÁVEL: Manuel Arnaldo de Andrade – Sócio Proprietário

EM EXAME: **5º Termo Aditivo** ao Contrato nº 263, de 08/08/2019 (Pregão Presencial nº 18/2019)

FINALIDADE: Prorrogar excepcionalmente o prazo de vigência do Contrato n.º 263/2019 por mais 12 (doze) meses, a partir de 15 de agosto de 2024, conforme disposto em sua Cláusula Segunda; • Estabelecer que o valor total do contrato para o período prorrogado será de R$ 6.831.878,11, devido à correção pela aplicação do INPC acumulado de 3,79% no período de 15/08/2023 a 15/07/2024; •

Informar que as despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento da despesa: 3.3.90.39.00; • Determinar que o contrato será rescindido a qualquer momento com a homologação de novo certame licitatório sem ônus para as partes, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Operações Urbanas em fls. 492/503, constante no processo administrativo n.º 7867/174708/2020; • Definir que os serviços prorrogados serão diretamente fiscalizados, em todas as suas fases, pela Secretaria Municipal de Operações Urbanas, pelo Sr. Manoel Antônio das Neves Filho, matrícula n.º 22.487, na forma prevista no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada; • Firmar que ficam integralmente mantidas as demais cláusulas do instrumento original e seus aditivos.

VALOR: R$ 6.831.878,11

EXERCÍCIO: 2024

INSTRUÇÃO: UR-20 Santos

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) / Rodrigo Florido Lui (OAB/SP 364.824) / Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP 370.557) / Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164) / Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889) / Ruth Dos Reis Costa (OAB/SP 188.312) / Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248) / Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771) / Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008)

RELATÓRIO

Em exame o acompanhamento da execução contratual e os 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos ao Contrato nº 263, de 08/08/2019 (Pregão Presencial nº 18/2019) firmado pela Prefeitura Municipal de Guarujá com a empresa Padock Máquinas e Equipamentos Ltda. para prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos/maquinários com mão de obra concernentes à limpeza de valas, canais, desassoreamento de rios e nivelamento de ruas.

Os acompanhamentos de execução anteriores, bem como a licitação, o contrato e o 1º termo aditivo foram julgados regulares em vista de provimento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SATO-7LEP-81JX-6KOW

do Recurso Ordinário tratado no TC-013228/989/21, sob relatoria do e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Ao analisar os presentes autos, a Auditoria pontou, em resumo, os apontamentos a seguir:

Acompanhamento de Execução Contratual:

1. Ausência de atendimento integral de Requisição de Documentos;

2. Rescisão do contrato ocorreu em 17/09/2024, mas ainda restam sem pagamento a importância de R$ 3.082.503,22 do que foi liquidado;

3. Ausência de apresentação dos comprovantes de pagamentos correspondentes às notas fiscais n.º 3427, 3433, 3440, 3447 e 3455;

4. A ausência de pagamentos de serviços já executados representa impropriedade na gestão dos recursos públicos, em desatendimento aos artigos 62 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/1964, assim como ao artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

5. Divergência de informações quanto à data de encerramento da prestação dos serviços e da vigência do Contrato Administrativo n.º 263/2019.

Termos aditivos:

a) Os documentos relativos aos termos aditivos em análise, para fins de instrução, foram protocolados em descumprimento do prazo de 05 dias úteis contados da data da assinatura do respectivo ajuste, estipulado das Instruções TCESP;

b) A Administração Pública não foi capaz de demonstrar a vantajosidade econômica da prorrogação do termo contratual;

c) Embora constatada cópia do recibo da apólice de seguro pela Prefeitura Municipal de Guarujá, não foram encaminhadas cópias da referida apólice nem do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do seu prêmio por parte da Contratada;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SATO-7LEP-81JX-6KOW

d) Não foram encontradas informações quanto à geração da Declaração de Atualização Cadastral – CadTCESP relativa ao representante da Contratada.

Oportunizado o contraditório, a Prefeitura Municipal de Guarujá apresentou justificativas acompanhadas de documentação. Em síntese, sustentou que logrou reverter o juízo de irregularidade anteriormente proferido acerca dos atos praticados.

Reconheceu o descumprimento do prazo para remessa dos documentos, mas defendeu tratar-se de falha meramente formal. Aduziu que os termos aditivos foram precedidos de pesquisas de preços, as quais comprovariam a vantajosidade das prorrogações pactuadas. Juntou, ainda, documento comprobatório da contratação do seguro-garantia.

No tocante à ausência da Declaração de Atualização Cadastral do Sr. Manuel Arnaldo de Andrade, representante legal da empresa contratada Paddock Máquinas e Equipamentos Ltda., alegou tratar-se de impropriedade de caráter exclusivamente formal.

Apresentou a documentação faltante, incluindo cópias das medições, comprovantes de execução dos serviços e planilhas de Diário de Serviços, com o objetivo de suprir as exigências formuladas pela fiscalização.

Quanto ao atraso nos pagamentos, justificou-o em razão da realidade orçamentária e das severas restrições de fluxo de caixa enfrentadas pelo Município de Guarujá no período em análise. Esclareceu que não nega a existência do débito, ressaltando, contudo, que o intervalo entre a liquidação da despesa e seu efetivo pagamento está condicionado à disponibilidade financeira da Administração.

Informou que as medições nºs 56 a 60, correspondentes às Notas Fiscais nºs 3.427, 3.433, 3.440, 3.447 e 3.455, objeto da denúncia formulada pela empresa Paddock Máquinas e Equipamentos Ltda., totalizam R$ 2.545.571,84 e se encontram em tramitação prioritária junto aos órgãos financeiros competentes, para quitação tão logo haja disponibilidade de caixa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SATO-7LEP-81JX-6KOW

Por fim, sustentou que o suposto risco de endividamento da Administração Municipal deve ser analisado em conjunto com a utilidade pública e o retorno social proporcionado pelos serviços executados. Também apresentou esclarecimentos acerca da divergência entre a data de encerramento declarada (14/08/2024) e aquela apurada pela fiscalização (17/09/2024).

De igual modo, o Sr. Valter Suman apresentou seus esclarecimentos, informando ter adotado as medidas necessárias para evitar a ocorrência de novos atrasos. Aduziu que a decisão de prorrogar o contrato, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observou a manutenção das condições de economicidade e vantajosidade exigidas para serviços de natureza continuada, restando demonstrado que os preços praticados permaneceram compatíveis com os valores de mercado.

Acrescentou que o Município promoverá, com a máxima urgência, a notificação da contratada para regularização da situação cadastral de seu representante junto ao Sistema CadTCESP.

Consignou, ainda, que adere integralmente aos esclarecimentos apresentados pela Procuradoria Municipal acerca das impropriedades apontadas na execução contratual, destacando que os atrasos verificados ocorreram de forma pontual. Por fim, reiterou que a ausência de pagamento das medições decorreu das limitações da capacidade financeira do Município durante o período correspondente às despesas em exame.

Encaminhados com vista ao d. Ministério Público de Contas, os autos retornaram para prosseguimento sem manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

Os presentes processos foram redistribuídos por força da Resolução TCESP 12/2025.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SATO-7LEP-81JX-6KOW

DECISÃO

Em que pese o extenso rol de impropriedades apontadas pela diligente Auditoria, a matéria em exame comporta aprovação.

No tocante à vantajosidade, as pesquisas de preços que subsidiaram a celebração dos termos aditivos demonstram que os valores contratados permaneceram compatíveis com aqueles praticados no mercado. Cumpre ressaltar que apontamento de igual natureza já foi afastado por ocasião do julgamento do 1º Termo Aditivo, tratado no TC-020600/989/20.

O seguro-garantia foi devidamente juntado aos autos.

Em síntese, os apontamentos formulados pela Fiscalização foram satisfatoriamente esclarecidos nas razões defensórias. Acolho as justificativas apresentadas, relegando as principais impropriedades ao campo das recomendações.

Quanto à execução contratual, não foram constatadas irregularidades, tendo os serviços sido executados em conformidade com o ajuste, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo, o que permite o seu conhecimento por esta Corte.

Por fim, eventual saldo remanescente deverá ser adimplido pela Administração Pública com estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Posto isso, encurto razões e **JULGO REGULARES** os termos aditivos em exame, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação. **CONHEÇO** da execução contratual.

Sem prejuízo, **recomendo** à Prefeitura Municipal de Guarujá para que, em futuras contratações desta natureza:

a) Observe rigorosamente o prazo estabelecido nas Instruções deste Tribunal para a remessa dos documentos relativos aos contratos e respectivos termos aditivos;

b) Atenda, tempestivamente, às requisições da Auditoria desta Corte, nos prazos e condições fixados;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SATO-7LEP-81JX-6KOW

c) Promova o adimplemento de suas obrigações com estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 25 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SATO-7LEP-81JX-6KOW